



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20160490

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rodovia Faruk Salmen, Qd 01, Lts 03-08, Loteamento Porto Seguro - Parauapebas/Pa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. Rinaldo Quintino Borges, Secretário Municipal de Produção Rural, portador do CPF nº 341.120.221-15, residente no Rua A, nº 588, Cidade Nova, e de outro lado a firma **AMAZONIA MIX LTDA - ME**, CNPJ 10.188.947/0001-21, com sede na Av. Rafael Fraga, S/N, Qd. 05 Lt.24, Res. Amazônia, Parauapebas-PA, CEP 68515-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Custodia Eleuza Caetano**, residente em Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 002.673.302, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-001SEMAS, a Adesão A/2016-1SEMPROR e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20160147 oriunda do processo licitatório Pregão Presencial nº 9/2015-001SEMAS que versa sobre Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis - frutas e legumes, suplementos alimentares, carnes, frios e resfriados, polpas e pães), destinados a alimentação dos usuários e funcionários dos Programas da Secretaria Municipal de Produção Rural, estado do Pará

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
125167	Alho nacional, em cabeça: Alho nacional, em cabeça, grão, sem machucados e brotamentos. Não devem estar murchos. marca: Ceasa	QUILD e	50,00	16,810	840,50
125171	Arroz tipo 1, subgrupo parboilizado, embalagem de 5kg Arroz tipo 1, subgrupo parboilizado, embalagem de 5kg com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Fardo com 6 pacotes de 5kg. marca: Doura	FARDO	52,00	64,790	3.369,08
125177	Batata inglesa tamanho médio: Batata inglesa tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos e fertilizantes, íntegras, frescas e limpas. marca: Ceasa	QUILO	240,00	2,620	628,80
125180	Beterraba tamanho médio: Beterraba tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos, sem rachaduras e perfurações ou defeitos, sem manchas. Livres de resíduos de fertilizantes pesando de 200 a 300 gramas a unidade. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas. marca: Ceasa	QUILO	240,00	2,670	640,80
125195	Cenoura classe média, tipo especial, pesando entre 70 a 140 gramas a unidade: Cenoura classe média, tipo especial, pesando entre 70 a 140 gramas a unidade, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes. marca: Ceasa	QUILO	240,00	2,730	655,20
125202	Colorífico alimentício, natural à base de urucum, em embalagem de 200g: Colorífico alimentício, natural à base de urucum, embalagem de 200g, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. marca: Maratá	QUILO	10,00	5,230	52,30
125273	Tomate, tamanho médio a grande, de primeira: Tomate, tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimento ou defeitos tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. marca: Ceasa	QUILO	240,00	2,630	631,20

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



VALOR GLOBAL R\$

6.817,88

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 6.817,88 (seis mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9/2015-001SEMAS e a Adesão A/2016-1SEMPROR, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 3.555 de 2000, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Setembro de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá a **Secretaria Municipal de Produção Rural**:
 - 1.1 - proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Pregão;
 - 1.2 - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela licitante vencedora;
 - 1.3 - efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
 - 1.4 - permitir acesso dos colaboradores da licitante vencedora para o fornecimento dos produtos às dependências pertencentes ao seu domínio;
 - 1.5 - impedir que terceiros forneçam o serviço objeto deste Pregão;
 - 1.6 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

NMLS

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.7 - solicitar novos produtos defeituosos ou que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, mediante comunicação a ser feita pelo servidor designado pela **Secretaria Municipal de Produção Rural**

1.8 - solicitar, por intermédio da Ordem de Compra, o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão;

1.9 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.10 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento, por intermédio do servidor designado;

1.11 - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão;

1.12 - A CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, convocará a CONTRATADA, sempre que necessário, para a realização de serviços eventuais de manutenção ou de reparos, os quais não poderão ser executados pelos postos de serviço, salvo se autorizado expressamente pela FISCALIZAÇÃO. Tais trabalhos deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados com o acompanhamento e orientação de encarregado da CONTRATADA

1.13 - Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

1.14 - Designar Servidor (es) como executor (es) do (s) contrato (s);

1.15 - Atestar Notas Fiscais que comprovem a realização dos fornecimentos;

1.16 - Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

1.17 - Notificar por escrito a contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

1.18 - Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada;

1.19 - Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.2 - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de PARAUAPEBAS;
- 1.3 - efetuar a entrega dos produtos objeto da Ordem de Compra, de acordo com a necessidade e o interesse da **Secretaria Municipal de Produção Rural** no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da mesma;
- 1.4 Substituir todo e qualquer produto que chegar com defeito e/ou sem condições de consumo imediatamente, contado do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do Contrato;
- 1.5 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **Secretaria Municipal de Produção Rural** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos ou serviços nos locais indicados, incluindo entregas feitas por transportadoras, durante o fornecimento dos produtos.
- 1.6 - responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução do objeto deste Pregão;
- 1.7 - efetuar a entrega dos produtos nos prazos, nas condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;
- 1.8 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da(o) Fundo Municipal de Assistência Social;
- 1.9 - comunicar com o servidor designado pela **Secretaria Municipal de Produção Rural** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.10 - proibir a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;
- 1.11 - se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 1.12 - A contratada deverá se responsabilizar por fornecer alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais e má qualidade sanitária, ainda que dentro do prazo de validade;
- 1.13 - Entregar os Gêneros Alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade sanitária;
- 1.14 - Será de exclusiva responsabilidade da contratada o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento;
- 1.15 - A contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pela contratante, obrigando-se especialmente, a;
- 1.16 - Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;
- 1.17 - A Contratada deverá comunicar ao setor de compras **Secretaria Municipal de Produção Rural**, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.18 - São de exclusiva responsabilidade da contratada os danos causados a terceiros ou ao patrimônio **Secretaria Municipal de Produção Rural**

1.19 - Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à **Secretaria Municipal de Produção Rural**, ao seus empregados e/ou terceiros, como consequência da Imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;

1.20 - É de responsabilidade da empresa fornecedora que o responsável pela entrega esteja devidamente paramentado (jaleco ou uniforme de cor clara e touca descartável) para transporte dos produtos até os locais indicados pela **Secretaria Municipal de Produção Rural** para a entrega;

1.21 - O fornecedor deverá dispor de logística adequada, com veículo em número suficiente para todas as entregas solicitadas pela **Secretaria Municipal de Produção Rural**, e com veículos adequados para transporte de gêneros perecíveis (refrigerados) e estocáveis, para não haver atraso na entrega e comprometimento na execução do cardápio e da alimentação de todos os usuários que dependem destes alimentos.

1.22 - As carnes e frios deverão estar resfriados e o prazo de validade adequado para o consumo. As carnes deverão vir embaladas em pacotes de aproximadamente 1 Kg e etiquetados com a indicação da data de entrega e tipo de carne.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E SEU RECEBIMENTO

1 - Os produtos deverão ser entregues pontualmente, de forma a permitir que a **Secretaria Municipal de Produção Rural** possa notificar, formal e tempestivamente, a licitante vencedora sobre as irregularidades observadas quando da execução;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1 - As entregas deverão ser feitas em todos os programas e projetos que fazem parte da **Secretaria Municipal de Produção Rural**, diariamente, inclusive finais de semana, haja vista que temos abrigos que funcionam 24 (vinte e quatro) horas todos os dias. Conforme quantitativos necessários em cada programa e projeto que serão repassados as empresas vencedoras para prazo máximo de entrega em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Compra.

1.2 - Os produtos deverão ser entregues adequadamente, conforme especificado na Nota Fiscal / Ordem de Compra.

1.3 - No momento da entrega os alimentos serão inspecionados para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, prazo de validade, lacre, tipo de embalagem primária e secundária e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto. Os produtos que após a inspeção estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, não serão recebidos pelos projetos e programas desta Secretaria e será emitida uma advertência para a empresa sobre o ocorrido para que o mesmo não volte a acontecer. A prova de entrega e a assinatura do(a) responsável pelo recebimento dos alimentos, servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

1.4 - O prazo máximo para entrega a partir do recebimento da autorização com os quantitativos separados por projetos e programas deverá ser no prazo máximo de 24 horas.

1.5 - As carnes e frios deverão estar resfriados e o prazo de validade adequado para o consumo. As carnes deverão vir embaladas em pacotes de aproximadamente 1 Kg e etiquetados com a indicação da data de entrega e tipo de carne.

1.6 - Os produtos não embalados de fábrica e fornecidos proporcionados em Kg deverão ser acondicionados em embalagens adequadas e manuseados em local adequado, para garantir a segurança no manuseio e transporte de modo que não venha a interferir na qualidade sensorial (sabor, cor, forma, tamanho, textura e consistência) e qualidade Sanitária. Os produtos hortifrúteis (frutas e hortaliças) deverão ser entregues com coloração e textura próprias, sem perfuração, sem corte, sem presença de material argiloso ou arenoso, com tempo de maturação adequado para o dia do consumo, pois aumentam o risco de desperdício, não devem estar amassadas, machucadas ou com manchas, apresentando um odor característico e agradável. O transporte de todos os produtos, principalmente os perecíveis deverão ser realizados em veículos adequados e que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da **Secretaria Municipal de Produção Rural**;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.4 - O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição, objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado;

1.5 - O contrato será efetuado conforme as necessidades dos programas e projetos que fazem parte da **Secretaria Municipal de Produção Rural**;

1.6 - A empresa participante do certame deverá declarar confirmando que possui condições de efetuar a entrega dos produtos cotados, conforme especificações de cada Gênero Alimentício, em meios de transportes adequados e em condições corretas de acondicionamento e manuseio, temperatura e embalagem de forma a garantir sua proteção contra contaminações e deterioração;

1.7 - Para efeito de eficácia, tanto o termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura.

1.8 - O fornecedor deverá preferencialmente dispor de um centro de distribuição neste município, para atender qualquer eventualidade ou emergência dos programas desta secretaria para não haver atraso na entrega dos produtos e comprometimento na execução do cardápio. O fornecedor deverá obrigatoriamente manter preposto na cidade com todos os contatos de mesmo disponíveis para a **Secretaria Municipal de Produção Rural** em caso de qualquer emergência ou eventualidade;

1.9 - O preposto representante da empresa na cidade deverá ser comprovado o seu vínculo com a empresa no momento da assinatura do contrato sob pena do cancelamento da emissão do contrato caso a empresa não o faça, pois é de suma importância salientar que o preposto aqui mencionado terá um papel fundamental para o bom relacionamento da Secretaria e as empresas vencedoras, pois o representante estabelecido na cidade estará disponível para resolução de todos e quaisquer problemas e anomalias que ocorrerem em relação aos pedidos e as entregas dos produtos objeto deste contrato;

1.10 - O preposto se responsabilizará por todos os processos e etapas do contrato firmado entre **Secretaria Municipal de Produção Rural** e a empresa contratada, incluindo o recebimento das ordens de compras e empenhos, acompanhamento e fiscalização de todas as entregas e envio das medições para conferência do setor competente bem como o envio e entrega das notas fiscais e certidões de quitação fiscais e trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao servidor designado para esse fim.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1401.201221203.2.063 Manutenção da Secretaria de Produção Rural, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 6.817,88.

1.1 - a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1 - O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pelo **Secretaria Municipal de Produção Rural** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo **Secretaria Municipal de Produção Rural**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

3. A **Secretaria Municipal de Produção Rural** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A **Secretaria Municipal de Produção Rural** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Secretaria Municipal de Produção Rural** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso no fornecimento dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado no fornecimento dos produtos, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer imediatamente da data da rejeição; e

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2015-001SEMAS e a Adesão A/2016-1SEMPROR, cuja realização decorre da autorização do Sr. Rinaldo Quintino Borges, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPEBAS-PA, 02 de Setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

Rinaldo Quintino Borges
Secretário Mun. de Produção Rural
Dec.444/16

AMAZONIA MIX LTDA - ME
CNPJ 10.188.947/0001-21
CONTRATADO(A)

PP

Testemunhas:

1.
James Douclement dos Santos
CPF: 935.493.852-34

2.
Leidijane Torres Ferreira
CPF: 948.132.482-68

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II